



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo Licitatório: Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460  
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a realização de atividades na elaboração e execução do CAR – Cadastro Ambiental Rural de Tucuruí para regularidade ambiental das famílias junto a SEMA/PA, e serviços técnicos topográficos e georreferenciamento, para regularização fundiária junto ao INCRA, atendendo o Programa Título Brasil das ações prevista na portaria nº 01 do Decreto nº 10.592 da Lei 10.592 da Lei 11.952 que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referente ao aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a realização de atividades na elaboração e execução do CAR – Cadastro Ambiental Rural de Tucuruí para regularidade ambiental das famílias junto a SEMA/PA, e serviços técnicos topográficos e georreferenciamento, para regularização fundiária junto ao INCRA, atendendo o Programa Título Brasil das ações prevista na portaria nº 01 do Decreto nº 10.592 da Lei 10.592 da Lei 11.952 que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

No processo de aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460 segue os documentos anexos:

- Ofício nº 034/2022 da empresa PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL - Solicitando o aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460;
- Mem nº 0142/2022 - Justificativa solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 20210460 emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Procuração da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460. O primeiro aditivo cita o aditivo de prorrogação de vigência do contrato.

### **II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2022.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 20210460 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20210460 tem 25 páginas (Página 0273 a Página 0297) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 03 de dezembro de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP